

*Direito do Procedimento Administrativo – Turma B – N – Mestrado em Direito e
Prática Jurídica
Exame 4 de junho de 2020*

Tópicos de correção

Questão 1

Explicar a importância do princípio da decisão enquanto princípio norteador da atividade administrativa. Desenvolver o princípio e os seus efeitos à luz do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo. Articular o princípio da decisão com o princípio da prossecução do interesse público. Articular o dever de decisão com o princípio da legalidade da competência. Enunciar as situações de cessação do dever de decisão, nos termos do artigo 13.º e do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo. Articular com a previsão de prazos de decisão, nos termos do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, com o regime dos atos tácitos, de acordo com o previsto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como com as consequências do incumprimento do dever de decisão, nos termos do artigo 129.º do Código do Procedimento Administrativo, a tutela/impugnação administrativa, designadamente atento o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 184.º do Código do Procedimento Administrativo, e jurisdicional e a determinação da prática do ato devido.

Questão 2

A frase visava a análise do direito à informação, constitucional e legalmente garantido, nos termos do artigo 268.º da Constituição e dos artigos 17.º e 82.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, por confronto com os seus limites, para proteção de outros direitos fundamentais. Deveria ser desenvolvido o enquadramento do direito à informação, atento designadamente o princípio da colaboração com os particulares, nos termos do artigo 11.º do Código do Procedimento, os modos do seu exercício e os seus limites. Seria valorada a referência à Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA), a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (cf. em especial artigos 6.º, n.º 2, e 8.º). O direito de obter certidões, regulado no artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo, pode sofrer restrições em razão do sigilo relativo à propriedade científica do exame como garantia do direito de propriedade intelectual. A restrição adotada no exercício da função administrativa deve ser operada

com respeito pelo princípio da proibição do excesso, nos termos dos artigos 18.º, n.º 2, e 266.º da Constituição e do artigo 7.º do Código do Procedimento Administrativo, aspeto que deveria ser desenvolvido à luz deste princípio que também norteia toda a atividade administrativa. O direito à informação é protegido «suficientemente pelo acesso às provas e às notações aí atribuídas, sem necessidade de um concomitante recurso às grelhas abstractas que antecederam as várias pronúncias de avaliação» (como se lê, por exemplo, no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2020, de 24.10.2019, Processo n.º 2006/18.4BALS, publicado no Diário da República n.º 7, 1.ª série, de 10.01.2020). A restrição do direito à informação, que seja legítima e justificada, deve limitar-se ao estritamente necessário para proteção do direito fundamental em conflito prevalecente, aplicada a *lei da ponderação*.

Questão 3

A questão visava a articulação do procedimento administrativo, enquanto «sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública», como definido no artigo 1.º do Código do Procedimento Administrativo, e as suas diferentes fases, no decurso da tramitação, com as garantias dos administrados, nos termos do artigo 268.º da Constituição, e a conjugação com os princípios que norteiam a atividade administrativa – o direito à informação e o direito de acesso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º da Constituição, e as suas garantias, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o dever de notificação aos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 268.º da Constituição e o regime dos artigos 110.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, designadamente, o dever de fundamentação, nos termos do n.º 3 do artigo 268.º da Constituição, e a garantia dos artigos 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo, o princípio da participação e a audiência prévia, nos termos dos artigos 80.º, 100.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo, o princípio da imparcialidade e as garantias de imparcialidade, nos termos dos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo,

Questão 4

Apreciar o regime do controlo da competência e o dever de remessa oficiosa ao órgão competente, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo,

em articulação com o princípio da legalidade da competência, e explicar o sentido da opção havida pelo legislador.

Questão 5

Explicar em que consiste o princípio da legalidade da competência. Explicar o regime da conferência procedimental, nos termos dos artigos 77.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, assim como explicitar os seus antecedentes e fundamentos, enquanto modo de atuação administrativa. Fundamentar a correção da afirmação. Articular da conferência procedimental com o princípio da boa administração e com a prossecução dos interesses públicos em presença.

Questão 6

A afirmação constante da alínea a) está correta. Para a fundamentação da correção da afirmação deveria explicitar o que são regulamentos complementares ou de execução e o que se tem por regulamentos complementares ou de execução devidos. Seria ainda relevante a referência ao n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo. A afirmação expressa na alínea b) é falsa atento o disposto no n.º 2 do artigo 145.º do Código do Procedimento Administrativo.

A afirmação constante da alínea c) é falsa atento o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Por fim, a afirmação apresentada na alínea d) é falsa. Para fundamentar a resposta deveria explicitar o que são regulamentos independentes, com apoio no n.º 3 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, e invocar a segunda parte do n.º 2 do mesmo artigo, assim como, desde logo, o n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa.

Questão 7

Identificar os meios de impugnação administrativa, nos termos dos artigos 184.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Distinguir revogação de anulação, nos termos do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo. Revogação por mérito, anulação por invalidade. Discutir da invalidade do ato a que o ato ora praticado de “revogação” se refere e da sua sanção pelo decurso do tempo, bem como das consequências da anulação. Identificar condicionalismos da

revogação e condicionalismos da anulação, nos termos respetivamente dos artigos 167.º e 168.º do Código do Procedimento Administrativo. Notar regime do n.º 2 do artigo 166.º do Código do Procedimento Administrativo.